



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA
TURISMO, DESPORTO, JUVENTUDE E LAZER

PORTARIA SMEC Nº 001/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO DA FILA DE ESPERA EM CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INACIOLÂNDIA - GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Inaciolândia - Goiás, Sra. **RAILDE RESENDE COSTA MARIANO**, no uso de suas atribuições e fundamentada na Constituição Federal/88, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/1996, Lei Nº 14.685, de 2023, Lei Nº 768/2014 do Sistema Municipal de Ensino, Lei Nº 785/2015 – Plano Municipal de Educação, NOTA TÉCNICA GAEPE-GO Nº 001/2024 e outras legislações correlatas, estabelece critérios de organização da fila de espera em creches da rede municipal de educação de Inaciolândia – Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º A Secretária Municipal de Educação estabelece por meio desta portaria critérios de organização da fila de espera em creches (berçário, Maternal I, Maternal II e Maternal III) da rede municipal de educação, para possibilitar a redução de desigualdades educacionais, que são:

- a) Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- b) Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- c) Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel);
- d) Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

Deogo
Deogo

- e) Famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal/Programa “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
- f) Famílias monoparentais;
- g) Criança de famílias com renda familiar de até 2(dois) salários mínimos, cujas mães e/ou responsável legal trabalham fora de casa em período integral.
- h) Crianças, com pais ou responsáveis legais incapazes por deficiência física, mental ou sensorial (deficiência auditiva, deficiência motora, deficiência visual, dentre outras), dependente químico ou presidiário;
- i) Criança de mães na faixa etária de 14 a 17 anos que comprovem estar matriculada e frequente na escola;
- j) Criança de mãe ou responsável legal que esteja trabalhando fora de casa em período integral, com renda familiar comprovada superior a 2(dois) salários mínimos;
- k) Criança de mãe ou responsável legal que esteja trabalhando fora de casa em período parcial, com renda familiar comprovada de até 2(dois) salários mínimos;
- l) Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação fazer as inscrições das crianças e divulgar a lista de espera no Portal da Transparência do Município de Inaciolândia-Goiás.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Inaciolândia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

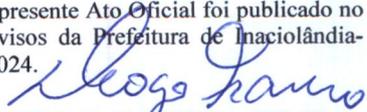
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação em Inaciolândia, Estado de Goiás, aos 10 de outubro de 2024.


RAILDE RESENDE COSTA MARIANO
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Turismo, Desporto, Juventude e Lazer
Portaria Nº 1963/2024


DIOGO FRANCO G. GOUVEIA VILELA
(Sec. Mun. De Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)

Certifico que o presente Ato Oficial foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia-GO em 10/10/2024.


DIOGO FRANCO G. GOUVEIA VILELA
(Sec. Mun. de Administração)
Portaria nº 1961/2024